



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0904004/2018- PMC

Pregão nº 017/2018-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3151121/SSP-PA e CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 017/2018 PMC-PP-SRP**, publicada no DOE do dia 24/04/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOFTCOMP – COMERCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.378.838/0001-77, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 143, CEP 68.700-160, Centro, Capanema – PA, representada pelo sócio administrador **VALCEMI CONCEIÇÃO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 632.879.432-00 e RG nº 2854315 PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Bom jardim, nº 200, Bairro Dom João VI, CEP 68.701-060, Capanema – PA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme o Anexo II – A do Edital de Registro de Preço nº 017/2018 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo Único, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, levando-se em consideração do preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:



-
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços/produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.



5.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou a comprovação dos serviços realizados pela contratada para Administração, observados os limites de quantitativos e prazo fixados no Anexo Único da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de ordem de serviço.

Exercício de 2018:

0201- Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301- Secretaria de Administração

04.122.0002.2.007- Manutenção da Secretaria de Administração



0401- Secretaria de Finanças
04.123.0005.2.011- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
0801- Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2.074- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
0901- Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.079- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.080- Manutenção de Unidades Escolares
12.365.0019.2.089- Manutenção das Creches
12.361.0019.2.083- Programa dinheiro direto na escola-PDDE
12.361.0019.2.082- Manutenção do Programa Salário Educação
2501- FUNDEB
12.361.0020.2.139- Manutenção do Ensino Fundamental 40% FUNDEB
12.365.0020.2.142- Manutenção Ensino Infantil-FUNDEB
1101- Secretaria de Cultura
13.392.0015.2.091- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201- Secretaria Municipal de Infra Estrutura
15.122.0033.2.094- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
2401- Secretaria Municipal de Agricultura
20.123.0011.2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
1301- Secretaria de Desporto e Lazer
27.812.0018.2.101- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2601- Secretaria de Comunicação Social
24.122.0041.2.145- Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
2701- Secretaria de Segurança do Patrimônio Público
06.181.0042.2.149- Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público.
2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
19.542.0021.2.118- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
0501- Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0063.2.017- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.122.0054.2.015- Manutenção do programa centro de referência especializado da Assistência Social (CREAS).
08.122.0063.2.016- Manutenção dos Conselhos Municipais
08.122.0063.2.017- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0053.2.019- Manutenção das Ações estratégicas do PETI
08.243.0053.2.022- Manutenção do Programa Bolsa Família
08.243.0053.2.024- Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0053.2.030- Manutenção do CRAS
08.122.0063.2.018- Manutenção do programa Piso de alta complexidade-ABRIGO
08.244.0053.2.027- Geração de emprego
08.122.0063.2.016- Manutenção dos conselhos municipais
08.244.0053.2.031- Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)



08.243.0053.2.021- Desenvolvimento de Ações Socioeducativas

08.244.0054.2.032- Manutenção da Rede de Proteção Básica Estadual

08.244.0054.2.033- Manutenção do Programa Criança Feliz.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de serviço por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

9.1 – A execução do serviço será realizado diretamente no local da Contratante ou no local que se encontra o equipamento, de acordo com a secretaria solicitante, no endereço indicado pela mesma.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará a solicitação dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00h as 18:00h, mediante a apresentação de “Requisição de Serviço” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, com o nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- c) fornecer garantia do serviço pelo mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia fornecida pelo fabricante do equipamento.

10.2 - Compete à Contratante:

- d) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos do instrumento de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar,



o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (PA), 31 de Julho de 2018.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema
CONTRATANTE

SOFTCOMP – COMERCIO E SERVIÇOS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.378.838/0001-77
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018 – PMC/PP/SRP

ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do **Pregão Presencial 017/2018 PMC-PP-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	83	108	R\$ 90,00	R\$ 9.720,00
2	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	83	108	R\$ 85,20	R\$ 9.201,60
3	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	83	108	R\$ 90,00	R\$ 9.720,00
4	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	83	108	R\$ 90,00	R\$ 9.720,00
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	160	208	R\$ 163,00	R\$ 33.904,00
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	160	208	R\$ 175,00	R\$ 36.400,00
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	160	208	R\$ 168,00	R\$ 34.944,00
8	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	160	208	R\$ 162,50	R\$ 33.800,00
9	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 146,00	R\$ 36.500,00
10	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 114,00	R\$ 28.500,00
11	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00



12	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 102,66	R\$ 25.665,00
13	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00
14	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTWS	UND	50	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
15	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTWS	UND	50	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
16	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTWS	UND	50	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
17	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTWS	UND	50	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
18	MANUNTENÇÃO COM COLOCAÇÃO DE GÁS CENTRAL DE AR 12.000BTWS	UND	281	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
19	MANUNTENÇÃO COM COLOCAÇÃO DE GÁS CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	200	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
20	MANUNTENÇÃO COM COLOCAÇÃO DE GÁS CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UND	100	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
21	MANUNTENÇÃO COM COLOCAÇÃO DE GÁS CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
22	MANUNTENÇÃO COM COLOCAÇÃO DE GÁS CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 88,66	R\$ 22.165,00
23	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7,9,12,18 E 30.000 BTWS	UND	144	188	R\$ 150,00	R\$ 28.200,00
24	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR,	UND	144	188	R\$ 150,00	R\$ 28.200,00



	PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7,9,12,18 E 30.000 BTWS					
25	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 18.000 E 30.000 BTWS	UND	134	175	R\$ 130,00	R\$ 22.750,00
26	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7.000 Á 12.000BTWS	UND	134	175	R\$ 120,00	R\$ 21.000,00
27	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	134	175	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
28	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	144	188	R\$ 130,00	R\$ 24.440,00
29	TROCA DE COMPRESSOR, AR CONDICIONADO DE 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	150	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
30	TROCA DE COMPRESSOR, AR CONDICIONADO DE 7.000 Á 12.000BTWS	UND	150	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
31	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 18.000 E 30.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 700,00	R\$ 175.000,00
32	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	205	267	R\$ 490,00	R\$ 130.830,00
33	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 277,66	R\$ 69.415,00
34	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 7.000 Á	UND	200	250	R\$ 259,00	R\$ 64.750,00

